

## **TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO**

### **N.º R873/2007/2017-1**

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI DPR-DpLN n.º N-R873/2007, explorado pela empresa:

**Monteiro, Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A.**

NIPC: 500173176,

localizado em Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 9020, freguesia de Paranhos e concelho do Porto, destinado ao exercício da(s) atividade(s) classificada(s) na(s)

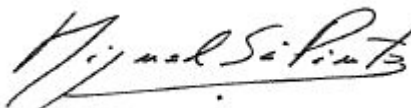
CAE<sub>REV.3</sub> 22220 – Fabricação de Embalagens de Plástico;

CAE<sub>REV.3</sub> 18120 – Outra impressão.

Este título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 28-09-2016, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º 758/2016-1 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração do das instalações objeto de alteração só poderá ter início após a atualização do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 15 de Novembro de 2017  
Vogal do Conselho Directivo



Miguel Sá Pinto

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º R873/2007/2017-1

Empresa: Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A.

Localização: Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 9020 –Paranhos – Porto

Processo IAPMEI DPR-DpLN n.ºN-R873/2007

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º 499/2013-1 e 758/2016-1

### 1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

A actividade da empresa consiste no fabrico de embalagens flexíveis de dimensões e características técnicas diversas, para os para os sectores das indústrias, química, médico-hospitalar e com maior expressão para a indústria alimentar (98%).

Para o efeito executa operações de rebobinagem, complexagem, corte e impressão de películas plásticas, com diferentes “gramagens”, conforme as características de produto final pretendidas.

A capacidade produtiva instalada de impressão de filme corresponde a 520 607 000 m<sup>2</sup>/ano; a capacidade produtiva instalada de complexagem (com e sem solventes) corresponde a 450 702 000 m<sup>2</sup>/ano; a capacidade instalada de consumo de solventes (após implementação do projecto de alteração) corresponde a 7840 toneladas/ano.

O presente Título integra em anexo, o Título Único Ambiental (TUA) n.º TUA20170725000136 emitido em 12/10/2017, o qual inclui o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – Processo n.º PL20160627000665 emitido pela CCDRN, em 25/07/2017, com decisão Favorável condicionada, válido até 24/07/2021 e a Licença Ambiental – Processo n.º PL20160627000665, deferida condicionada, emitida pela APA em 12/10/2017, válida até 10/10/2026.

O projeto apresentado aponta, de um forma global, para que possam ser cumpridos os requisitos regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, desde que assegurado o cumprimento das condições anexas à decisão que agora se submete à apreciação superior, nas quais se enquadram as condicionantes do TUA supra mencionado e as condições de aprovação propostas pela ARS e ACT.

### 2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

#### 2.1. SIR

Em 26/09/2016, a empresa instruiu o processo em análise, correspondendo à decisão proferida em 19/05/2015 para o processo de Notificação n.º 499/2013 (1), o qual havia sido parametrizado para um processo de Autorização Prévia. Todavia, por dificuldades encontradas aquando da submissão do mesmo na plataforma da AMA/BdE, não foi possível ao requerente dar-lhe a devida continuidade, razão pela qual deu início ao presente processo n.º 758/2016-1, o qual, por decisão superior (ver anexos), foi analisado no enquadramento do NSIR (Decreto – Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio), tendo-se atribuído acesso de consulta ao processo 499/2013-1, a todas as entidades consultadas.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º R873/2007/2017-1

Empresa: Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A.

Localização: Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 9020 –Paranhos – Porto

Processo IAPMEI DPR-DpLN n.ºN-R873/2007

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º 499/2013-1 e 758/2016-1

---

Por carta datada de 28/07/2016, a empresa solicitou a estes serviços, a análise simultânea do procedimento de Renovação da Licença Ambiental (LA n.º 386/0.0/2010 de 29/11/2010) com o procedimento de AIA.

### 2.2. Regime de LUA

No âmbito dos requisitos legalmente aplicáveis ao exercício da actividade em matéria de ambiente, o processo foi analisado no enquadramento do Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de maio (aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente – LUA), tendo a Autoridade Nacional do LUA (ANLUA), a APA, emitido em 12/10/2017, o TUA da empresa com o n.º TUA20170725000136, o qual está anexado ao presente título, do qual é parte integrante como determinado no n.º 5 do supra citado Decreto – Lei n.º 75/2015 de 11 de Maio.

O TUA agrega o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da empresa e respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) - (Regime de Avaliação de Impacte Ambiental – Decreto Lei n.º 151B/2013 de 31 de Outubro) e a Licença Ambiental resultante da tramitação do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP – Decreto – Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto).

### Título Único de Ambiente – TUA20170725000136 de 12/10/2017

O projecto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo-se concluído este procedimento com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e de um programa de planos de monitorização, conforme consta no documento em anexo. A data de validade da DIA é 24/07/2021.

No que concerne ao regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição, estão dispostas do TUA, as condições gerais e específicas a cumprir quanto aos diferentes descritores em consideração, conforme o documento em anexo. A data de validade da PCIP é 10/10/2026.

## 3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

### 3.1. Requisitos do SIR

Quando se pretenda iniciar a exploração das instalações objeto de alteração, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º R873/2007/2017-1

Empresa: Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A.

Localização: Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 9020 –Paranhos – Porto

Processo IAPMEI DPR-DpLN n.ºN-R873/2007

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º 499/2013-1 e 758/2016-1

- i.** Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- ii.** Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;
- iii.** Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.
- iv.** Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

### 4. OUTROS REQUISITOS

**4.1.** Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

**4.2.** Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).

**4.3.** Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

**4.4.** As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

- TUA20170725000136 de 12/10/2017
- Pareceres emitidos pela ACT e ARS.